



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

**LEI MUNICIPAL Nº. 353/2006**  
**De 02 de Maio de 2006**

**“DISPÕE SOBRE A REORDENAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAMP CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 164/GP/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L E I**

Art. 1º Fica reordenado o programa de Educação para a Zona Rural “Campos de Ensino Rural EDUCAMP”, criado pela Lei Municipal nº 164/GP/2002 de 15 de Março de 2002, no Município de Vale do Anari, cujo curso e equivalente ao do ensino regular.

Art. 2º O programa EDUCAMP tem como objetivo oferecer ao público alvo oportunidade de condução do ensino fundamental, por intermédio de metodologia especial, com instrução programa e sistema modular por série anual de acordo com o núcleo comum obrigatório, com parte diversificada que se adapta às condições das comunidades.

Art. 3º O EDUCAMP será coordenado, gerenciado e executado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente.

**Art. 4º O público alvo do EDUCAMP são os moradores da zona rural do Município de Vale do Anari que tenham nível de escolaridade de 4ª (quarta) série do ensino regular ou equivalente,**

**Art. 5º Para operacionalização do programa, ficam estabelecidos os cargos, com respectivo número de vagas, conforme o Quadro I abaixo:**



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

<i>QUADRO I</i>		
<i>ITEM</i>	<i>CARGOS</i>	<i>VAGAS</i>
I	Coordenador Geral	01
II	Supervisor Pedagógico	01
III	Secretário Geral	01
IV	Coordenador de Atividades Agrícolas	02
V	Professor com Licenciatura Plena - P.N. II	14
VI	Professor Especial II – P.N. I	14
VII	Motorista	02
VIII	Merendeira/Zeladora	11
IX	Assistente Administrativo	01

§ 1º Os cargos dos itens I e II quadro I devem ser preenchidos por professor do quadro efetivo municipal, sendo discutido e avaliado pela comissão gestora do programa livre a nomeação e exoneração a cargo do executivo.

§ 2º O cargo do item III quadro I deve ser preenchido por servidor do quadro do quadro efetivo municipal, sendo discutido e avaliado pela comissão gestora do programa livre a nomeação e exoneração a cargo do executivo.

§ 3º O cargo constante no item IV do Quadro I será preenchido por pessoas competente para o cargo de comissão, sendo discutido avaliado pela Comissão Gestora do programa livre a nomeação e exoneração a cargo do executivo.

§ 4º Para ocupar o cargo dos itens V e VI do quadro I do Art. 5º, faz-se necessário professores habilitados em nível superior ou em habilitação, sempre que possível com



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

<i>QUADRO III</i>	
CARGOS	GRATIFICAÇÃO
Coordenador Geral	300,00
Supervisor Pedagógico	300,00
Secretário Geral	200,00
Professor	30 % do salário base
Motorista	150,00
Merendeira/Zeladora	100,00

conhecimento específico na área de atuação, e que tenha disponibilidade

integral ao programa, sem nenhum outro vínculo empregatício.

<i>QUADRO II</i>	
CARGO	VENCIMENTOS
Coordenador de Atividades Agrícolas	800,00

§ 5º Os demais cargos constantes do Quadro I serão providos por servidores do quadro de pessoal do município, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder-lhes as gratificações fixadas nos Quadros III.

**Art. 6º** Para acompanhamento e controle do programa será criada um Conselho com a seguinte composição paritária:

**I – governamentais, com a representação:**

- a) do Gabinete do Prefeito,
- b) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,
- c) da Secretaria Municipal de Ação Social,
- d) da Câmara Municipal.
- e) da Sec. Municipal de Agricultura.

**II – não governamentais, com a representação:**

- a) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais,
- b) de um das Associações de Pais e Professores,
- c) de um das Igrejas Evangélicas,



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

---

- d) da Igreja Católica e
- e) do Conselho Tutelar.

**Parágrafo único – Os componentes do Conselho não terão qualquer forma de remuneração, cujo exercício da função é de relevante valor social.**

**Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos do FUNDEF/MDE da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, constantes de Lei Orçamentária do Município.**

**Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 287/GP/2005, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO DE VALE DO ANARI, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2006.**

**João Alves Fernandes**

Prefeito Municipal